



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

**Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015.**

Autor:

**Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende**

Nº do prontuário

1.  supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 705, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

.....  
§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.”

.....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aumentar para, no mínimo, 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, o apoio financeiro suplementar da União para os municípios. Assim, o aumento de recursos será fundamental para estimular a ampliação da oferta e a manutenção dos serviços de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

PARLAMENTAR

CD/16478.26014-69